



Morada Nova/CE, 05 de maio de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO N° 012/2025.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de conceder **01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.**

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereador autor:

Marcos Roberto Beserra de Andrade
Marcos Roberto Beserra de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 178 0905 2025

Responsável pelo Protocolo _____



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012 /2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

OBJETO: Conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

O Vereador, Marcos Roberto Beserra de Andrade, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI N° ____/____, DE ____ DE ____ DE ____.

OBJETO: Dispõe sobre a concessão de 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica concedida 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, na data de seus respectivos aniversários.

Parágrafo único. O benefício estender-se-á a todos os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou temporário.

Art. 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - quem estiver em gozo de férias;



II - quem estiver no gozo de qualquer licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão terá seu dia de folga no plantão imediatamente seguinte.

Art. 4º. O servidor, para fazer jus ao benefício de que trata o art. 1º, deverá comunicar ao seu superior hierárquico a data de seu aniversário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional, se necessário, no dia de sua folga.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE _____ DE ____.

PREFEITA

Vereador autor:

Marcos Roberto Beserra de Andrade
Marcos Roberto Beserra de Andrade



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Indicação com o objetivo de dispor sobre a concessão de 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

A valorização e o reconhecimento dos servidores públicos municipais são essenciais para o fortalecimento da nossa administração e para a promoção de um ambiente de trabalho mais motivado, produtivo e satisfeito.

A proposta busca proporcionar um momento de descanso e celebração, contribuindo para o bem-estar físico e emocional dos servidores, além de reforçar o sentimento de valorização por parte do poder público. Essa medida também está alinhada com as boas práticas de gestão de pessoas, que reconhecem a importância de ações que promovam a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Ademais, a concessão de folga no dia do aniversário é uma forma de humanizar a administração pública, demonstrando respeito e consideração pelos profissionais que desempenham suas funções com dedicação e empenho em prol da nossa comunidade. Essa iniciativa pode ainda estimular o engajamento, a motivação e o sentimento de pertencimento dos servidores, refletindo positivamente na eficiência dos serviços prestados à população.

Por fim, essa medida não implica em aumento de custos adicionais ao município, uma vez que a folga será remunerada e poderá ser compensada ou usufruída de forma a não prejudicar o funcionamento dos órgãos e entidades municipais.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Indicação, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 05 de maio de 2025.

Vereador autor:

Marcos Roberto Beserra de Andrade
Marcos Roberto Beserra de Andrade